



## SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

### PARECER CONDEL SUDECO N°. 11/2022

**Assunto: Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Condel/Sudeco) - Calendário de reuniões ordinárias para o exercício de 2023.**

#### 1. INTRODUÇÃO

1.1. O Colegiado “reunir-se-á, ordinariamente, a cada 3 (três) meses, na data, hora e local que fixar, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente do Conselho, ou por solicitação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros ou, ainda, no prazo de 30 (trinta) dias decorridos da reunião em que tenha havido concessão de vista de qualquer matéria”, conforme previsto no art. 9º da Lei Complementar 129, de 8.01.2009, e no art. 18 do Regimento Interno do Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Condel/Sudeco).

1.2. Nessa perspectiva, a Secretaria-Executiva do Colegiado, por meio da Nota Técnica nº 984/2022/CONDEL/SUDECO, de 18.11.2022 (SEI nº [0318928](#)), elaborou um calendário de reuniões para o exercício de 2023, e propôs discutir a matéria na próxima Reunião Preparatória do Colegiado.

#### 2. DA PROPOSTA

2.1. Isso posto, a proposta de Calendário de Reuniões para o exercício de 2022 foi submetida à 2ª reunião preparatória da 17ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo do Centro-Oeste, nos termos da Nota Técnica nº 984/2022/CONDEL/SUDECO, de 18.11.2022 (SEI nº [0318928](#)), realizada no dia 29.11.2022, por videoconferência, na qual os representantes dos Conselheiros definiram que será encaminhada para consideração e deliberação do Condel/Sudeco o seguinte normativo:

- Minuta de Resolução Condel n.º 136 (SEI [0319137](#)).

#### 3. DA ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO (AIR)

3.1. Diante da publicação do Decreto nº 10.411, de 30.06.2020, que regulamenta a Análise de Impacto Regulatório (AIR), os atos normativos formulados por colegiados devem ser analisados quanto aos quesitos mínimos, assim como nas hipóteses em que será obrigatória ou dispensada a AIR.

Decreto nº 10.411/2020

"...

Art. 3º **A edição, a alteração ou a revogação de atos normativos** de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados, por órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional **será precedida de AIR**.

§ 1º No âmbito da administração tributária e aduaneira da União, o disposto neste Decreto aplica-se somente aos atos normativos que instituem ou modifiquem obrigação acessória.

§ 2º O disposto no caput não se aplica aos atos normativos:

**I - de natureza administrativa, cujos efeitos sejam restritos ao âmbito interno do órgão ou da entidade;**

[...]

Art. 4º A AIR poderá ser dispensada, desde que haja decisão fundamentada do órgão ou da entidade competente, nas hipóteses de:

I - urgência;

**II - ato normativo destinado a disciplinar direitos ou obrigações definidos em norma hierarquicamente superior que não permita, técnica ou juridicamente, diferentes alternativas regulatórias;**

**III - ato normativo considerado de baixo impacto;**

IV - ato normativo que vise à atualização ou à revogação de normas consideradas obsoletas, sem alteração de mérito;

..." (Negrito nosso)

3.2. Ao analisar a minuta de Resolução Condel nº 136 (SEI [0319137](#)) observa-se que esta prescinde da Análise de Impacto Regulatório (AIR), na forma do inciso I do § 2º art. 3º do Decreto nº 10.411/2020, visto que a natureza dessa Resolução é estritamente administrativa.

3.3. Outrossim, se houvesse obrigatoriedade em elaborar a AIR, o fato da edição dessas normas ter ocorrido em virtude de imposição da Lei Complementar 129/2009, por si só, justificaria a sua dispensa, com base no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 10.411/2020.

#### 4. CONCLUSÃO

4.1. Diante do exposto, submeto à consideração e deliberação do Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste, em sua 17º Reunião Ordinária, prevista para o dia 12 de dezembro de 2022, proposta da Secretaria-Executiva, constante na Minuta de Resolução Condel n.º136 (SEI [0319137](#)), no sentido de aprovar o calendário de reuniões do Conselho para o exercício de 2023, com **opinião favorável à sua aprovação**.

Brasília (DF), 1º dezembro de 2022.

NELSON VIEIRA FRAGA FILHO  
Superintendente da Sudeco  
Secretário-Executivo do Condel/Sudeco



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Vieira Fraga Filho, Superintendente**, em 05/12/2022, às 12:52, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 11.057 20/04/2022 da Presidência da República.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://bit.ly/292Spi1>, informando o código verificador **0320908** e o código CRC **EA99C608**.

---

Referência: Processo nº 59800.002204/2022-26

SEI nº 0320908

Criado por [suellen.vidal](#), versão 7 por [suellen.vidal](#) em 02/12/2022 11:38:14.